

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017-SSP, nos termos do Padrão nº 15/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo Nº 04026-00014233/2020-96
SIGGO Nº 041991

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA**, com sede No SOF Sul, Quadra 04, Conjunto B, Lotes 05/06, Brasília/DF, CEP 71.215-222, telefone: (61) 3233-7188, e-mail: antonio@sintrex.com.br inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº **33.514.043/0001-44**, neste ato representada por **PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.367.147 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 362.919.350-15, na qualidade de Representante Legal, mediante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017-SSP, com vigência até 31/05/2023, por comum acordo entre as partes, em razão da conclusão do procedimento licitatório presente nos autos do Processo SEI/GDF 04026-00021498/2020-41, conforme previsão constante da Cláusula Oitava do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017 - SSP (87606453).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, e previsão constante da Cláusula Oitava do Segundo Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017 - SSP, nos seguintes termos:**

CLÁUSULA OITAVA - Da Resolução do Contrato

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF 04026-00021498/2020-41, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, não gerando à CONTRATADA qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e Senhor Ordenador de Despesas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO**

4.1. Em razão da Cláusula Oitava - Da Resolução, as partes procedem à presente rescisão, em razão da finalização do procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF 04026-00021498/2020-41

4.2. A administração torna público o fato de não existir conduta atribuível à contratada que, por si só, autorize a rescisão unilateral, sendo o presente termo de rescisão modalidade resolutiva escolhida por mera conveniência da Administração Pública, e, por não estarem presentes nenhuma das condutas previstas para aplicação do Art. 79, I da Lei 8.666/95.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato nº 015/2017- SSP, sendo inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas originárias do objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela Contratada:

PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTTA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTTA - RG 1367147, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/03/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105505859 código CRC= **56B996E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF